



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3447 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL n° 1.903, de 24 de janeiro de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal corresponderá ao valor de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), aplicando-se este valor a todos os funcionários públicos municipais que recebem 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de janeiro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL n° 1.904, de 24 de janeiro de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para prestarem serviço junto as Secretarias Municipais desta localidade, devendo ser observado a oportunidade e a conveniência da Administração Pública no período das contratações.

Art. 2º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Assistência a situações de estado de emergência;
- III. A inexistência de concursados (a) aprovados nos cargos e funções do certame, que sejam necessários nas funções especificadas;
- IV. Admissão de professor (a) substituto (a);
- V. Admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e a necessidade de realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- VI. Atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, implementados mediante acordos ou convênios;
- VII. Substituição temporária de servidor (a) em licença gestante, em gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para aperfeiçoamento profissional, auxílio doença ou outras licenças estabelecidas por lei;

VIII. Substituição de servidor (a) licenciado (a) de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

IX. Substituição de servidor (a) detentor (a) de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, desligamento, vacância, aposentadoria ou falecimento, quando não houver servidores (as) efetivos (as) disponíveis ou aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

X. Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, cujos cargos não foram contemplados por concurso público vigente;

XI. Suprir a ausência, inexistência ou indisponibilidade de servidores (a) do quadro efetivo, enquanto durar a necessidade do serviço público, cuja contratação poderá ser prorrogada desde que limitada a data da posse de novos servidores concursados, aprovados e convocados para ocupar o cargo correspondente;

XII. Implantação de novos serviços ou programas;

XIII. Outros casos autorizados por lei.

Art. 3º – A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. No caso do inciso I e II, do art. 2º, enquanto durar a assistência ou até a superação das situações de calamidade pública e emergência;

II. Nos demais casos, até 06 (seis) meses, podendo o mesmo contrato ser prorrogado automaticamente por igual período.

§1º – Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§2º – As contratações a que se refere esta Lei, poderão ser rescindidas unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por conveniência administrativa e a qualquer tempo ou até que sejam empossados os (as) servidores (as) públicos (as) convocados após submissão e aprovação em concurso público para provimento do cargo objeto da contratação.

§3º – As contratações a que se refere esta Lei vigorarão pelo período máximo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante motivação devidamente justificada, e rescindidos unilateralmente, por conveniência a qualquer tempo, com exceção dos contratos firmados em razão de cargos ainda não ocupados por concursados (as), e que serão rescindidos preliminarmente até a posse dos respectivos servidores (as) efetivos, nos respectivos cargos.

§4º – Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, quando houver.

§5º – Terá direito o (a) servidor (a) contratado (a) ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo;

§6º – O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação;

§7º – A prorrogação da contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista, se dará sem interrupção dos serviços e conseqüente remuneração.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º – É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6º – É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá: I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3447 – PARTE 1

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º – O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I. pelo término do prazo contratual;

II. a pedido do contratado;

III. por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV. quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V. quando ocorrer a posse de aprovados (as) no concurso público ou em processo seletivo simplificado.

Art. 9º – A extinção do contratado (a), nos termos desta lei, não ocasionará ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização, fora os legalmente garantidos.

Art. 10 – Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 – O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 12 – Todas as contratações autorizadas no caso específico desta lei, se dão em razão da necessidade de instituição de novos serviços não exercidos por servidores (as) efetivos (as) e necessidade de continuidade de serviços públicos;

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2023.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha-PB, 24 de janeiro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL n.º 1.905, de 24 de janeiro de 2023. **De autoria do Poder Executivo Municipal**

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Integrantes da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB, com carga horária semanal definida e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários base dos profissionais do Magistério, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em razão do novo percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), fixado para o piso salarial nacional dos profissionais do magistério, da educação básica pública, para o ano de 2023, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

Parágrafo único - O reajuste destina-se a valorização dos servidores (as) da educação básica municipal e se aplica integralmente a todos os professores e supervisores com jornada de trabalho de 30 horas

semanais, bem como se presta a modernização administrativa e melhoria da qualidade da rede de ensino municipal.

Art. 2º. Para os profissionais do magistério público da educação básica, que possuem plano de cargos e salário específico, o reajuste será conforme descrito em lei específica e em consonância com o anexo I (Professores) e II (Supervisores) desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Catolé do Rocha – PB, aprovado para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de janeiro de 2023.

*Tabelas dos Anexos I e II no Jornal - 3447 - Parte 2

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL n.º 1.906, de 24 de janeiro de 2023. **De autoria do Poder Executivo Municipal.**

“Altera os artigos 66, 75 e 84 da Lei Municipal nº 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O Artigo 66, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 – Os docentes sujeitos às jornadas mínima e integral de trabalho docente, previstas no Art. 61 da Lei 1.101/2008 poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até o limite máximo de 20 (vinte) horas, na mesma ou em outra unidade educacional.

§ único – sobre as aulas suplementares de trabalho docente, haverá um acréscimo de R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos) por aula ministrada.

Art. 2º. O Artigo 75, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 75 – A hora-aula suplementar de trabalho docente será paga no importe de R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos), conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 1.101/2008.

Art. 3º. O Artigo 84, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 84 – Será considerada falta-dia do professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou ao seu sucessor, considerando o total das aulas ministradas nas unidades educacionais em que lecionem, o valor de R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos), hora/aula, considerando, ainda, as ausências de horas determinadas para planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3447 – PARTE 1

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de janeiro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.907, de 24 de janeiro de 2023 De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera parcialmente o anexo V-1, da Lei nº 1.680/2019, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Altera parcialmente o anexo V-1 da Lei nº 1.680/2019 de 12 de dezembro de 2019, de tal forma que os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde desta localidade, ocupantes dos cargos de Agente Administrativo em Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Saúde Bucal, Recepcionista da Saúde, Operador de Computador em Alimentação de Sistemas da Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Técnico em Sistemas de Informações da Saúde serão adequados de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – os valores mencionados no caput deste artigo serão reajustados de acordo com as especificações e níveis constantes nas tabelas do anexo I.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023, podendo os demais reajustes nacionais serem incorporados mediante decreto expedido pelo Prefeito Constitucional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de janeiro de 2023.

*Tabelas do Anexos I no Jornal - 3447 - Parte 2

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL n.º 1.908, de 24 de janeiro de 2023. De autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

“Dispõe sobre o aumento do salário mínimo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mensal do salário mínimo corresponderá à R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), conforme medida provisória nº 1.143 de 30 de dezembro de 2022, aplicando-se este valor a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, que tenham esse valor base em sua remuneração ou vencimento.

Art. 2º. A remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Catolé do Rocha será reajustada em 7,42% (sete inteiros e quarenta e dois por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral Legislativo, aprovado para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais a data de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de janeiro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA
PARA ENTREGA DE PRODUTOS NO PRAZO CONFORME LICITADO**
Por ordem do Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando o atraso na entrega de itens licitados presentes no objeto do Contrato Nº 00019/2023 – CPL, oriundo do **pregão presencial nº00093/2022** (Aquisição de material de construção e produto em geral para atender as necessidades das Secretarias do Município, para o exercício de 2023, assinado em 09/01/2023; Levando em consideração a necessidade da secretaria dos itens constantes na ordem de compra em anexo, e o não recebimento destes, resultando no descumprimento da cláusula sétima do referido contrato, **NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE** o representante legal da Empresa **CENTRAL ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.556.275/0001-07, para que **ENTREGUE EM CONFORMIDADE O CONTRATADO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme pactuado em contrato, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis, **INCLUSIVE A RESCISÃO CONTRATUAL**.

Catolé do Rocha – PB, 24 de janeiro de 2023.

LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIM
Gestora de Contratos

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA
PARA ENTREGA DE PRODUTOS NO PRAZO CONFORME LICITADO**
Por ordem do Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando o atraso na entrega de itens licitados presentes no objeto do Contrato Nº 00021/2023 – CPL, oriundo do **pregão presencial nº00093/2022** (Aquisição de material de construção e produto em geral para atender as necessidades das Secretarias do Município, para o exercício de 2023), assinado em 09/01/2023; Levando em consideração a necessidade da secretaria dos itens constantes na ordem de compra em anexo, e o não recebimento destes, resultando no descumprimento da cláusula sétima do referido contrato, **NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE** o representante legal da Empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, para que **ENTREGUE EM CONFORMIDADE O CONTRATADO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme pactuado em contrato, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis, **INCLUSIVE A RESCISÃO CONTRATUAL**.

Catolé do Rocha – PB, 24 de janeiro de 2023.

LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIM
Gestora de Contratos

LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3447 – PARTE 1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de leite para distribuição com as crianças portadoras de intolerância a lactose que necessitam de dieta alimentar especial, com acompanhamento do serviço de Proteção Integral à Família - PAIF, deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Janeiro de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diário para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Janeiro de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB, para prestar serviços de transmissão de programas institucionais produzidos pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA - R\$ 12.600,00. Para assinar o Termo de Contrato, para que surta os efeitos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Catolé do Rocha - PB, 24 de Janeiro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços de diarista na limpeza e jardinagem na Praça e Academia de Saúde de Picos, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa - Art. 24 da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO:15.452.0034.2069-Manut.da Sec. de Infra Estrutura - 339036 Outros Serviços de Terceiros - PF. Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: VIGÊNCIA: 02 de janeiro/23 a 30 de abril/23. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e Roberto Araújo de Almeida, valor por diária R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Catolé do Rocha – PB, 02 de janeiro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ascom@catoledorocha.pb.gov.br